



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 211/96, DE 05 DE JULHO DE 1.996.

"PROIBE O USO DE CIGARRO, CHARUTO E CACHIMBO EM AMBIENTES PÚBLICOS FECHADOS, SALAS DE DIVERSÕES PÚBLICAS E SALAS DE AULAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 24 de Junho de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - É proibido fumar nos próprios públicos e consultórios médicos e odontológicos da Rede Municipal de Saúde, bem como nos corredores, salas de espera dos mesmos, Unidade Básica de Saúde e Unidade Saúde da Família.
- Artigo 2º - É proibido fumar em salas destinadas à projeções cinematográficas e teatrais.
- Artigo 3º - Nos prédios atingidos pela presente Lei só será permitido fumar em salas ou compartimentos isolados e ventilados, concebidos especialmente para este fim.
- Artigo 4º - É terminantemente proibido fumar nas salas de aulas do Município, bibliotecas públicas municipais, no Plenário e recinto da Câmara Municipal de Tarumã e durante as sessões solenes.
- Artigo 5º - É obrigatória a fixação de avisos proibitivos nos logradouros abrangidos pela Lei, com indicação do nº e data da mesma, na dimensão de no mínimo 20x30 cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 6º - Aos infratores será aplicada pena de advertência e, na reincidência, multa que será estabelecida pelo Executivo.


Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com verbas orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 05 de Julho de 1996.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 05 de Julho de 1996.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS